



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 007/2019

De 02 de agosto de 2019.

Dispõe sobre o uso de conta do aplicativo da tecnologia da informação “whatsapp” para comunicação e realização das reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, exclusivamente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a dificuldade de compatibilização de horários para realização de reuniões presenciais entre os membros das Comissões, permanentes ou temporárias, bem como de comunicação direta entre eles e a(o) funcionária(o) responsáveis pelo assessoramento das referidas Comissões,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor organizar os serviços internos e garantir o bom funcionamento dos trabalhos legislativos e administrativos das Comissões da Câmara, com vistas à maior eficiência da Administração Pública,

CONSIDERANDO que a conta de “whatsapp” será utilizada única e exclusivamente para consecução dos trabalhos internos das Comissões e será administrada pela(o) funcionária(o) responsável pelo seu assessoramento, sem qualquer custo adicional a esta Câmara,

CONSIDERANDO a nomeação de novo servidor na função de analista legislativo, desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o uso de conta do aplicativo da tecnologia da informação “whatsapp” para a realização de reuniões virtuais das Comissões, permanentes ou temporárias, da Câmara Municipal de Pradópolis/SP.

Art. 2º Para a realização das reuniões virtuais mencionadas no artigo 1º será utilizada conta de “whatsapp” específica, proveniente de número de telefone celular reservado exclusivamente para tal finalidade.

Parágrafo único. A conta descrita no *caput* deste artigo será administrada tão somente pelo Analista Legislativo desta Câmara, Carlos Medeiros Silva, e será utilizada única e exclusivamente para a consecução dos trabalhos internos das Comissões, vedado, em especial, o seu uso para fins de propaganda político-partidária, bem como a sua disponibilização a outros(as) servidores(as) legislativos(as) ou à população.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As reuniões virtuais de cada uma das Comissões desta Casa serão realizadas por meio de grupo específico do aplicativo “whatsapp”, composto exclusivamente pelos(as) membros(as) da respectiva Comissão, o Analista Legislativo mencionado no parágrafo único do artigo 2º e o(a) Presidente da Câmara.

Art. 4º Tão logo as proposições sejam encaminhadas aos(às) respectivos(as) Presidentes das Comissões para análise e emissão de parecer, os seus membros serão comunicados via grupo do “whatsapp”.

§ 1º O(a) relator(a) deverá manifestar seu posicionamento sobre a matéria no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação prevista no *caput*, conforme protocolo do sistema.

§ 2º Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, aos(às) membros(as) das Comissões será oportunizado prazo de 03 (três) dias corridos para que se manifestem sobre o voto do(a) relator(a).

§ 3º A falta de manifestação no prazo fixado pelo parágrafo anterior implicará em anuência tácita do(a) membro(a) ao voto do(a) relator(a).

Art. 5º Findos os prazos estipulados no artigo anterior, as Comissões deverão emitir seus respectivos pareceres, observados os prazos fixados pelos artigos 56 e 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis, restando prejudicadas eventuais manifestações extemporâneas via grupo do “whatsapp”.

Parágrafo único. As eventuais manifestações ou alterações extemporâneas de voto deverão ser apresentadas por escrito, com motivação, e protocoladas no setor competente desta Casa de Leis.

Art. 6º O compartilhamento de imagens e documentos deverá ater-se estritamente à matéria sob análise ou aos trabalhos internos da Comissão.

Art. 7º A inobservância das disposições deste Ato, principalmente quanto à utilização do grupo do “whatsapp” para fins alheios ao disposto no §1º do artigo 2º, por qualquer um(a) de seus(uas) participantes, ensejará a responsabilização deste(s), conforme o caso, segundo as disposições regimentais e das legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 8º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 02 de Agosto de 2019.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br





Diário Oficial

Nº 577 – Ano 2019

Sexta-feira, 02 de Agosto de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Decisão 064/2019 do Procon Municipal de Pradópolis

REFERENTE: Reclamação finalizada subscrita concede prazo para recurso de 15 (quinze) dias desde a data de publicação desta intimação no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 44 da lei 10.177/98.

O recurso deverá ser entregue no endereço: RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, Nº 321, CENTRO-PRADÓPOLIS-SP-CEP14850-000.

Reclamação: 35.141.001.19-0000274

Fornecedora: MAGAZINE LUIZA S.A

CNPJ: 47.960.950/0001-21

Consumidor: JAIR RODRIGUES FILHO

CPF: 268.988.966-87

Resultado: FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor organizar os serviços internos e garantir o bom funcionamento dos trabalhos legislativos e administrativos das Comissões da Câmara, com vistas à maior eficiência da Administração Pública,

CONSIDERANDO que a conta de “whatsapp” será utilizada única e exclusivamente para consecução dos trabalhos internos das Comissões e será administrada pela(o) funcionária(o) responsável pelo seu assessoramento, sem qualquer custo adicional a esta Câmara,

CONSIDERANDO a nomeação de novo servidor na função de analista legislativo, desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o uso de conta do aplicativo da tecnologia da informação “whatsapp” para a realização de reuniões virtuais das Comissões, permanentes ou temporárias, da Câmara Municipal de Pradópolis/SP.

Art. 2º Para a realização das reuniões virtuais mencionadas no artigo 1º será utilizada conta de “whatsapp” específica, proveniente de número de telefone celular reservado exclusivamente para tal finalidade.

Parágrafo único. A conta descrita no *caput* deste artigo será administrada tão somente pelo Analista Legislativo desta Câmara, Carlos Medeiros Silva, e será utilizada única e exclusivamente para a consecução dos trabalhos internos das Comissões, vedado, em especial, o seu uso para fins de propaganda político-partidária, bem como a sua disponibilização a outros(as) servidores(as) legislativos(as) ou à população.

Art. 3º As reuniões virtuais de cada uma das Comissões desta Casa serão realizadas por meio de grupo específico do aplicativo “whatsapp”, composto exclusivamente

PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 007/2019

De 02 de agosto de 2019.

Dispõe sobre o uso de conta do aplicativo da tecnologia da informação “whatsapp” para comunicação e realização das reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, exclusivamente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a dificuldade de compatibilização de horários para realização de reuniões presenciais entre os membros das Comissões, permanentes ou temporárias, bem como de comunicação direta entre eles e a(o) funcionária(o) responsáveis pelo assessoramento das referidas Comissões,



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Sílvio Martins

Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Chefe de Gabinete

Local/ Administração/ Redação/ Impressão

Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo

Poder Legislativo



Certificado Digital acesso
pmpрадopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 577 – Ano 2019

Sexta-feira, 02 de Agosto de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

pelos(as) membros(as) da respectiva Comissão, o Analista Legislativo mencionado no parágrafo único do artigo 2º e o(a) Presidente da Câmara.

Art. 4º Tão logo as proposições sejam encaminhadas aos(as) respectivos(as) Presidentes das Comissões para análise e emissão de parecer, os seus membros serão comunicados via grupo do “whatsapp”.

§ 1º O(a) relator(a) deverá manifestar seu posicionamento sobre a matéria no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação prevista no *caput*, conforme protocolo do sistema.

§ 2º Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, aos(as) membros(as) das Comissões será oportunizado prazo de 03 (três) dias corridos para que se manifestem sobre o voto do(a) relator(a).

§ 3º A falta de manifestação no prazo fixado pelo parágrafo anterior implicará em anuência tácita do(a) membro(a) ao voto do(a) relator(a).

Art. 5º Findos os prazos estipulados no artigo anterior, as Comissões deverão emitir seus respectivos pareceres, observados os prazos fixados pelos artigos 56 e 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis, restando prejudicadas eventuais manifestações extemporâneas via grupo do “whatsapp”.

Parágrafo único. As eventuais manifestações ou alterações extemporâneas de voto deverão ser apresentadas por escrito, com motivação, e protocoladas no setor competente desta Casa de Leis.

Art. 6º O compartilhamento de imagens e documentos deverá ater-se estritamente à matéria sob análise ou aos trabalhos internos da Comissão.

Art. 7º A inobservância das disposições deste Ato, principalmente quanto à utilização do grupo do “whatsapp” para fins alheios ao disposto no §1º do artigo 2º, por qualquer um(a) de seus(uas) participantes, ensejará a responsabilização deste(s), conforme o caso, segundo as disposições regimentais e das legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 8º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 02 de Agosto de 2019.

FABIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br